

**Lei nº 1412/2026 Araguatins, 18 de junho de 2026.**

“Altera a Lei Municipal nº 1.219, de 2016, para transformar a Coordenadoria do Programa Bolsa Família em Diretoria do Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, detalha as atribuições do respectivo cargo de direção, dispõe sobre adequação orçamentário-financeira e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.219, de 2016, para transformar, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a Coordenadoria do Programa Bolsa Família em Diretoria do Programa Bolsa Família.

Art. 2º Fica transformado o cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família, simbologia DAS-3, em cargo de Diretor do Programa Bolsa Família, simbologia DS-2, conforme estrutura e simbologia previstas na Lei Municipal nº 1.219, de 2016.

§ 1º A transformação prevista no caput não implica criação de novo cargo, limitando-se à readequação da estrutura administrativa, da denominação e da simbologia do cargo já existente.

§ 2º A ocupação do cargo de Diretor do Programa Bolsa Família observará as disposições legais aplicáveis aos cargos de direção e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.219, de 2016, exclusivamente quanto à denominação e à simbologia do cargo referido no art. 2º desta Lei, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Compete ao Diretor do Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

I- realizar a gestão e a atualização do Cadastro Único para Programas Sociais;

II - acompanhar as condicionalidades de saúde e educação relacionadas ao Programa Bolsa Família;

III - monitorar bloqueios, suspensões e cancelamentos de benefícios;

IV - promover a articulação com as áreas de saúde, educação e assistência social;

V - realizar a prestação de contas junto aos sistemas federais competentes;

VI - coordenar a equipe técnica e operacional vinculada ao Programa Bolsa Família;

VII - controlar metas e indicadores de desempenho relacionados à execução do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas em observância às normas federais aplicáveis ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, bem como às diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar procedimentos internos, fluxos administrativos, responsabilidades operacionais e demais medidas necessárias à execução das atribuições previstas no art. 4º.

Art. 6º A eventual repercussão financeira decorrente da transformação prevista nesta Lei observará a existência de dotação orçamentária própria, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins de instrução do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo encaminhará estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quando constatado aumento de despesa, acompanhada da respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira.

§ 2º Caso a transformação prevista nesta Lei não implique aumento efetivo de despesa, essa circunstância deverá ser certificada pelo setor técnico competente, dispensada a apresentação de estimativa de impacto financeiro positivo.

§ 3º A execução da despesa observará as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro e de



responsabilidade fiscal.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 18 de junho de 2026.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a4ed91-18062026173827**